|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Ministério da Educação  **Universidade Federal Rural de Pernambuco**  Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  Departamento de Administração de Pessoas  Seção de Cadastro e Benefícios |  |

**Requerimento de Designação/Nomeação de Cargo de Direção, Função Gratificada ou Função de Coordenador de Curso**

**Memorando nº \_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** (sigla do setor)

Pelo presente, solicito ao **Reitor(a)** desta Universidade, a indicação para ocupar o Cargo de Direção(CD) , Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC). Estando a função ocupada, autorizo a dispensa do atual titular e substituto, conforme os dados abaixo:

1. **Dados do Servidor a assumir o CD/FG/FCC:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome\*: ­­­­­ | Ramal/telefone: |
| Setor de Lotação\*: | SIAPE\*: |
| Cargo\*: | Jornada de Trabalho\*:  ( ) 20h ( ) 40h ( )DE |
| Designar para exercer a função/cargo de : CD \_\_\_\_ FG \_\_\_\_ FCC \_\_\_\_ |  |

|  |
| --- |
| Importante: O servidor recebe adicional de insalubridade, periculosidade, gratificação de raios-x ou irradiação ionizante: ( ) Não ( )Sim  Se “Sim”, O pagamento do adicional ocupacional será suspenso automaticamente em virtude do exercício da chefia. Em caso de continuidade de exposição a agentes nocivos à saúde de forma habitual ou permanente, o servidor deverá providenciar abertura de novo processo com o formulário "Caracterização de adicional de insalubridade, periculosidade e/ou gratificações raios x - chefia", encaminhando-o ao DQV/PROGEPE”. |

**2. Dados do Substituto Eventual**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome\*: | Ramal/telefone: |
| Setor de Lotação\*: | SIAPE\*: |
| Cargo\*: | Jornada de Trabalho\*:  ( ) 20h ( ) 40h ( )DE |
| É ocupante de Função\*: ( ) Não ( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |

**3. Declaração**

Informamos que temos ciência de que o pagamento pelo exercício de cargos de direção (CD), função gratificada (FG) e função de coordenador de curso (FCC), será efetuado a partir da publicação do ato no DOU (Lei nº 8.112/1990).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ local, data Carimbo e Assinatura

**Base legal**:

[Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](http://www.progep.ufu.br/legislacao/lei-no-8112-de-11-de-dezembro-de-1990-regime-juridico-unico)

[Lei Nº 11.526, de 04 de outubro de 2007](http://www.progep.ufu.br/legislacao/lei-no-11526-de-04-de-outubro-de-2007-funcao-gratificada)

[Lei Nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012](http://www.progep.ufu.br/legislacao/lei-no-12778-de-28-de-dezembro-de-2012-funcao-gratificada)

|  |
| --- |
| **Definição:**  Ato de investidura do servidor no exercício de Função Gratificada, Cargo de Direção ou Função de Coordenador de Curso integrante do quadro da Instituição, com remuneração prevista em lei.  (\*) § 4o, art. 15, da Lei 8112/90: "O exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação."  **Importante:**   * A designação não pode ser retroativa. Conforme § 4o, art. 15, da Lei 8112/90, deve-se respeitar a data de publicação do ato no Diário Oficial da União (DOU). * Nas designações de Coordenadores ou Diretores Acadêmicos, cópias da ata da eleição e do memorando comunicando a designação ao Gabinete do Reitor deverão ser anexadas ao requerimento. Caso a designação ocorra por um intervalo de tempo, até realização da eleição, deve-se indicar caráter pro tempore no campo da função no requerimento. **Atenção** para a data das eleições e prazo para trâmite da documentação, pois o registro da designação ocorrerá a partir da publicação no DOU. * Adicionais como o de Insalubridade e Periculosidade podem ser cancelados automaticamente pelo Sistema SIAPE durante o ato de dispensa e/ou designação para FG/CD. Neste sentido o servidor envolvido deve procurar o DQV – Departmento de Qualidade de Vida, o mais breve possível, para requerer REAVALIAÇÃO da concessão do referido adicional conforme Orientação Normativa nº 04/2017.   **Documentação necessária para instruir o processo:**  1. Requerimento para solicitação de Designação/Nomeação de CD/FG/FCC; 2. Declaração de Acumulação de Cargos; 3. Termo de Opção de Remuneração de Ocupante de Cargo de Direção (somente para nomeação de cargo de direção - CD); 4. Extrato da Ata de Eleição (somente para função / cargo eletivo – diretor de centro, chefe de departamento acadêmico ou coordenador de curso); 5. Extrato da Ata de Homologação no Conselho Departamental do Centro (somente para função / cargo eletivo – diretor de centro, chefe de departamento acadêmico ou coordenador de curso.  **Informações gerais:**   * O servidor em estágio probatório poderá exercer funções gratificadas, função de coordenador de curso ou cargos de direção. * A retribuição pelo exercício de função gratificada (FG) ou função de coordenador de curso (FCC) é devida exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo, não sendo possível, dessa forma, a designação de aposentados desta Universidade para tais funções. * O servidor designado para ocupar chefia submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. * A Portaria relativa ao provimento de CD/FG/FCC não retroage quanto aos efeitos financeiros, ou seja, o pagamento pelo exercício de chefia será efetuado a partir da publicação do ato no Diário Oficial da União (DOU). Assim, atos praticados pelo servidor antes da publicação da designação/nomeação no DOU, poderão ser convalidados, sem, entretanto, gerar efeitos financeiros. * A proibição de acumular cargos estende-se às funções, impossibilitando que as chefias sejam ocupadas por mais de um servidor e que o interessado a ser designado exerça mais de um(a) CD/FG/FCC. Por essa razão, para não ensejar hipótese de acumulação indevida, considera-se que o processo para nova designação autoriza a dispensa de CD/FG/FCC necessária, as quais ocorrerão a partir da publicação no DOU. Se a unidade solicitante considerar que a dispensa precisa ocorrer em data diversa, deverá informá-la. * ~~Quando se tratar de chefia que tenha previsão de mandato pré-estabelecido nos instrumentos normativos desta Universidade, o pagamento de gratificação pelo exercício de CD/FG/FCC será encerrado automaticamente na data do término do mandato. Dessa forma, para manutenção da representatividade, recomenda-se que a eleição destinada à sucessão do novo mandato seja realizada em até 30 (trinta) dias antes do término normal do mandato vigente.~~ * Na investidura e/ou dispensa em cargo de direção, função gratificada ou função de coordenador de curso, em que haja alteração do exercício do servidor por ocasião do exercício da função, o pagamento do adicional de ocupacional (insalubridade,Periculosidade e raio-X) será suspenso automaticamente. Em caso de continuidade de exposição a agentes nocivos à saúde de forma habitual ou permanente, o servidor deverá providenciar abertura de novo processo com o formulário "Caracterização de adicional de insalubridade, periculosidade e/ ou gratificações raios x - chefia", encaminhando-o ao DQV/PROGEPE." |

**Base legal**  
1. Lei nº 8.112/1990, artigos 15, §4º; 19, §1º e 62;  
2. Constituição da República de 1988, art. 37 da;  
3. Lei n°. 12.772/2012, art. 20, § 3º, inciso I, da;  
4. Decreto n°. 1.916/1996;  
5. Instrução Normativa nº 67/2011-TCU, de 6 de julho de 2011;